**QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA RZK SOLAR 03 S.A.**

**ENTRE**

**RZK SOLAR 03 S.A.**

*como Emissora*

**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

*na qualidade de subscritora das Debêntures ou Debenturista*

**E**

**WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.**

**USINA ESMERALDA SPE LTDA.**

**USINA MAGNÓLIA SPE LTDA.**

**USINA PAU BRASIL SPE LTDA.**

**USINA SAFIRA SPE LTDA.**

**USINA TURQUESA SPE. LTDA.**

*como Fiadoras*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**DATADO DE**

**[●] DE [●]** **DE 2022**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA RZK SOLAR 03 S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

1. **RZK SOLAR 03 S.A.**,companhia fechada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 42, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.652.418/0001-93, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300552610 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);
2. **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, atual de nominação da **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Debenturista” ou “Securitizadora”);

E, na qualidade de fiadoras:

1. **WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia fechada, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre 2, 2º andar, Sala 29, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.133.664/0001-48, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35235054932 perante a JUCESP, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“WTS”);
2. **USINA ESMERALDA SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 67, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.211.702/0001-61, neste atoa representada na forma de seu contrato social (“Usina Esmeralda”);
3. **USINA MAGNÓLIA SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, Torre II, 2º andar, sala 76, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.025.220/0001-17, neste atoa representada na forma de seu contrato social (“Usina Magnólia”);
4. **USINA PAU BRASIL SPE LTDA**., sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, Torre II, 2º andar, sala 71, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.947.168/0001-90, neste atoa representada na forma de seu contrato social (“Usina Pau Brasil”);
5. **USINA SAFIRA SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 69, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.848.281/0001-11, neste atoa representada na forma de seu contrato social (“Usina Safira”); e
6. **USINA TURQUESA SPE LTDA.**, sociedade limitada de propósito específico, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 84, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.851.259/0001-20, neste atoa representada na forma de seu contrato social (“Usina Turquesa” e, quando em conjunto com a Usina Esmeralda, a Usina Magnólia, a Usina Pau Brasil e a Usina Safira, simplesmente “SPEs”, e as SPEs quando em conjunto com a WTS, simplesmente “Fiadoras”).

Vêm, na melhor forma de direito, celebrar o presente *“Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 4 (quatro) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da RZK Solar 03 S.A.”* (“Quarto Aditamento”), de acordo com os seguintes termos e condições:

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a Emissora, por meio do *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em 4 (Quatro) Séries, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da RZK Solar 03 S.A.*” celebrado em 1º de junho de 2021 emitiu 48.000 debêntures (“Debêntures” e “Escritura de Emissão de Debêntures”, respectivamente), conforme aditado em 15 de julho de 2021 para, entre outros aspectos, cancelar a emissão de 9.500 (nove mil e quinhentas) Debêntures, com a consequente alteração do Montante Total da Emissão e a distribuição dos valores por série, em 02 de agosto de 2021 e em 14 de abril de 2022;
2. as Debêntures foram vinculadas às 295ª, 296ª, 297ª e 298ª Séries da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Debenturista (“CRI”), por meio da celebração do *“Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 295ª, 296ª, 297ª e 298ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização”*, conforme aditado em 26 de julho de 2021, em 29 de julho de 2021 e em 14 de abril de 2022 (“Termo de Securitização”);
3. os CRI foram objeto de oferta pública distribuída com esforços restritos nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita”), sendo certo que (i) os CRI da 295ª Série foram parcialmente subscritos e integralizados; os CRI das 296ª e 297ª Séries ainda não foram subscritos e integralizados; e (iii) os CRI da 298ª Série foram totalmente subscritos e integralizados; e
4. as matérias objeto deste Quarto Aditamento foram devidamente aprovas em Assembleia Geral de Titulares dos CRI das 295ª, 296ª, 297ª e 298ª Séries, realizada em [●] de [●] de 2022 (“AGT”) e em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em [●] de [●] de 2022 (“AGD”).

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Quarto Aditamento, o qual será regido pelos seguintes termos e condições que mutuamente acordam, a saber:

1. **Definições e Interpretação**
	1. Definições. Exceto se definidos de outra forma neste Quarto Aditamento, todos os termos iniciados em maiúscula deverão ter os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão de Debêntures.
2. **Objeto**

**2.1.** AsPartes resolvem alterar a Cláusula 4.2.3.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“4.2.3.2. Observado o disposto na Cláusula 4.2.3.1 acima, quando verificado pela Debenturista o cumprimento integral das Condições para Integralização das Debêntures, a Debenturista realizará a integralização das Debêntures 295ª Série em até 02 (dois) Dias Úteis de tal data, sendo que os recursos referentes à integralização das Debêntures 295ª Série observarão a seguinte cascata de pagamentos:* ***(i)*** *em primeiro lugar, será retido o valor para pagar as despesas inerentes à Operação, no valor de R$ 202.581,75 (duzentos e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), cujos pagamentos serão realizados pela Debenturista, por conta e ordem da Emissora, aos prestadores de serviços, nos valores e condições desde já aprovados pela Emissora, conforme previsto no Anexo XIII;* ***(ii)*** *em segundo lugar, em cada Conta do Patrimônio Separado, será retido o valor de* *R$ 1.465.882,62 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos) para a constituição inicial do Fundo de Pagamento de Juros (“Fundo de Pagamento de Juros”) e o valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para constituição do Fundo de Despesas, para o pagamento de quaisquer obrigações e despesas que a Debenturista vier a ter durante a vigência da Operação, incluindo, mas não se limitando às despesas com a administração do Patrimônio Separado, com o Agente Fiduciário, com o Escriturador, custódia dos CRI e despesas de execução das Garantias que não possam ser cumpridas em razão da indisponibilidade momentânea de recursos no caixa do Patrimônio Separado (“Fundo de Despesas”); e* ***(iii)*** *por último, os valores remanescentes (“Recursos Líquidos”) deverão ser liberados para a Emissora, no dia 5 (cinco) de cada mês, ou no Dia Útil subsequente, de acordo com o cronograma físico-financeiro respectivo às Debêntures 295ª Série, Debêntures 296ª Série e Debêntures 297ª Série, constante do Anexo II da presente Escritura de Emissão de Debêntures, na conta de Livre Movimentação da Emissora.*

**2.2.** AsPartes resolvem alterar a Cláusula 4.4.1.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“****4.4.1.1.*** *As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, correspondentes a (i)* *8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) no caso da 295ª Série e 9% (nove inteiros por cento) no caso das 296ª, 297ª e 298ª Séries, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial pro-rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data da primeira integralização até a data de aniversário imediatamente anterior à Data do Completion Financeiro (“Juros Remuneratórios Pré Completion Financeiro”); e (ii)* *8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) no caso da 295ª Série e 9% (nove inteiros por cento) no caso das 296ª, 297ª e 298ª Séries, ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial pro-rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a pré-data de aniversário imediatamente posterior à Data do Completion Financeiro até a Data de Vencimento (“Juros Remuneratórios Pós Completion Financeiro”), conforme Cláusula 5.2 abaixo.”*

**2.3**. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.9.1.10 da Escritura de Emissão de Debêntures, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“****4.9.1.10.****A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e vigorará, em relação à respectiva série, até que seja comprovada, ao longo de 12 (doze) meses, a disponibilidade de geração do respectivo Projeto. A referida comprovação deverá ser feita pela WTS através (i) da apresentação de documento, conforme Anexo XI, com os dados de geração diária do Projeto e com disponibilidade prevista e realizada ao longo dos 12 (doze) meses; (ii) da validação do indicador de disponibilidade do item “i” por engenheiro independente, a ser indicado pela Emissora e aprovado pela Debenturista; e (iii) da comprovação de quitação pelos fornecedores, no prazo de até 02 (dois) dias contados da data do recebimento e/ou pagamento dos fornecedores, mediante a apresentação à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário, com relação à cada Projeto: (a) no caso de EPCista, o Boletim de Medição do Evento de Pagamento associado ao Teste de Aceitação do empreendimento, bem como sua respectiva Nota Fiscal e o referido termo de pagamento da obrigação para cada EPCista; e (b) no caso dos demais fornecedores, a nota fiscal do último evento de pagamento contratual, bem como dos respectivos termos de pagamentos.”*

**2.4.** AsPartes resolvem alterar a Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“****5.2.*** *As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, correspondentes a (i) 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) no caso da 295ª Série e 9% (nove inteiros por cento) no caso das 296ª, 297ª e 298ª Séries, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial pro-rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, inclusive, até a Data de Aniversário imediatamente posterior à Data do Completion Financeiro, exclusive (“Juros Remuneratórios Pré Completion Financeiro”) e (ii) 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) no caso da 295ª Série e 9% (nove inteiros por cento) no caso das 296ª, 297ª e 298ª Séries, ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial pro-rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Aniversário imediatamente posterior à Data do Completion Financeiro, inclusive, até a Data de Vencimento (“Juros Remuneratórios Pós Completion Financeiro”), exclusive, conforme definição de Completion Financeiro:”*

**2.5.** AsPartes resolvem alterar a definição de “taxa”, constante na 5.2. da Escritura de Emissão de Debêntures, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“taxa” = 8,5000 (oito inteiros e cinco mil décimos de milésimos) no caso da 295ª Série e 9,00 (nove inteiros) no caso das 296ª, 297ª e 298ª Séries, até a Data de Aniversário imediatamente posterior à Data do Completion Financeiro; e 8,5000 (oito inteiros e cinco mil décimos de milésimos) no caso da 295ª Série e 9,00 (nove inteiros) no caso das 296ª, 297ª e 298ª Séries, após a Data de Aniversário imediatamente posterior à Data do Completion Financeiro;”*

**2.6.** AsPartes resolvem alterar a Cláusula 6.2.1. da Escritura de Emissão de Debêntures, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“****6.2.1.*** *A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”) na hipótese de averbação da construção de cada um dos Projetos na respectiva matrícula do imóvel antes de 25 de julho de 2035 ou em caso de não averbação da construção de cada um dos Projetos na respectiva matrícula do imóvel, entre o dia 25 de julho de 2035 e a 31 de dezembro de 2035.*

**2.7.** AsPartes resolvem alterar o item (i) da Cláusula 7.1.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“****7.1.2.*** *Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão:*

*“****(i)*** *inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;”*

**2.8.** AsPartes resolvem alterar o item (xiv) e incluir os itens (xx) e (xxi) na Cláusula 7.1.3 da Escritura de Emissão de Debêntures, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

*“****7.1.3.*** *Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão:*

*(...)*

***(xiv)*** *com relação aos Contratos dos Projetos:* ***(a)*** *sua extinção, rescisão ou qualquer forma de seu término antecipado; e* ***(b)*** *a alteração das partes, prazo, preço, garantias, multas ou encargos, exceto:* ***(i)*** *para renovação dos Contratos dos Projetos nas mesmas condições dos contratos formalizados na Data de Emissão das Debêntures;* ***(ii)*** *para alterações que não reduzam o fluxo mensal dos recebíveis oriundos dos Contratos dos Projetos ou os custos a eles relacionados; ou* ***(iii)*** *alterações de forma que não alterem substancialmente os contratos, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão ser negociados descontos ou redução dos valores devidos;*

*(...)*

***(xx)*** *a decretação de vencimento antecipado de quaisquer das séries desta Emissão; e*

***(xxi)*** *a celebração de quaisquer tipos de contratos de mútuo pelas SPEs, exceto:* ***(a)*** *com a WTS, para aquisição e destinação de equipamentos importados ao Projetos e/ou* ***(b)*** *com a Emissora para pagamento de despesas e/ou custos de investimento relacionados aos Projetos ou a redução de capital social das SPES, exceto:* ***(a)*** *para absorção de prejuízos apurados com base nas demonstrações financeiras das SPEs; e/ou* ***(b)*** *para liquidação das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão, desde que expressamente permitido no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária;*

*.”*

**2.9.** As Partes resolvem alterar o Anexo I – “Tabela de Definições” da Escritura de Emissão de Debêntures, o qual passará a vigorar conforme Anexo A ao presente Quarto Aditamento.

**2.10.** As Partes resolvem alterar o Anexo III – “Modelo de Boletim de Subscrição” da Escritura de Emissão de Debêntures, o qual passará a vigorar conforme Anexo B ao presente Quarto Aditamento.

**2.11.** As Partes resolvem alterar o Anexo IV – “Fluxo de Amortização e Datas de Pagamento de Remuneração” da Escritura de Emissão de Debêntures, o qual passará a vigorar conforme Anexo C ao presente Quarto Aditamento.

1. **Disposições Gerais**
	1. Registro. A Emissora realizará o registro deste Quarto Aditamento na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, no prazo até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização e nos cartórios de títulos e documentos competentes, em razão da Fiança, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização.
	2. Ratificação das Cláusulas da Escritura de Emissão de Debêntures. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Escritura de Emissão de Debêntures, as quais, neste ato, ficam integralmente ratificadas, conforme consolidação da Escritura de Emissão de Debêntures, nos termos do Anexo D a este Quarto Aditamento, obrigando-se as Partes e os seus sucessores ao integral cumprimento dos seus termos e condições, a qualquer título.
	3. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Quarto Aditamento é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, renunciando as Partes ao direito de arrependimento, e vincula não só as Partes, mas também seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título, que assumem as obrigações dele decorrentes.
	4. Foro. Fica eleito desde já o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Quarto Aditamento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
	5. Assinatura Eletrônica: As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica do presente Quarto Aditamento, mediante na folha de assinaturas eletrônicas, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esses documentos produzam os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Quarto Aditamento, será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. As Partes reconhecem que, independentemente da forma de assinatura, esse Quarto Aditamento e a Escritura de Emissão de Debêntures têm natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil.

As partes assinam este Quarto Aditamento, de forma eletrônica juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, [●] de [●] de 2022.

|  |
| --- |
| **RZK SOLAR 03 S.A.** |
| Por: João Pedro Correia NevesCargo: Diretor Presidente | Por: Luiz Fernando Marchesi SerranoCargo: Diretor Financeiro |

|  |
| --- |
| **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** |
| Por: [Pedro Paulo Oliveira de Moraes]Cargo: [Diretor] | Por: [Daniel Monteiro Coelho de Magalhães]Cargo: [Diretor] |

Fiadoras:

|  |
| --- |
| **WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY - ENERGIA RENOVÁVEL E PARTICIPAÇÕES S.A.** |
| Por: João Pedro Correia NevesCargo: Diretor Presidente | Por: Luiz Fernando Marchesi SerranoCargo: Diretor Financeiro |

|  |
| --- |
| **USINA ESMERALDA SPE LTDA.** |
| Por: João Pedro Correia NevesCargo: Diretor Presidente | Por: Luiz Fernando Marchesi SerranoCargo: Diretor Financeiro |

|  |
| --- |
| **USINA MAGNÓLIA SPE LTDA.** |
| Por: João Pedro Correia NevesCargo: Diretor Presidente | Por: Luiz Fernando Marchesi SerranoCargo: Diretor Financeiro |

|  |
| --- |
| **USINA PAU BRASIL SPE LTDA.** |
| Por: João Pedro Correia NevesCargo: Diretor Presidente | Por: Luiz Fernando Marchesi SerranoCargo: Diretor Financeiro |

|  |
| --- |
| **USINA SAFIRA SPE LTDA.** |
| Por: João Pedro Correia NevesCargo: Diretor Presidente | Por: Luiz Fernando Marchesi SerranoCargo: Diretor Financeiro |

|  |
| --- |
| **USINA TURQUESA SPE LTDA.** |
| Por: João Pedro Correia NevesCargo: Diretor Presidente | Por: Luiz Fernando Marchesi SerranoCargo: Diretor Financeiro |

Testemunhas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: [●]CPF: [●] |  | Nome: [●]CPF: [●] |

**ANEXO A**

***ANEXO I***

***Tabela de Definições***

|  |  |
| --- | --- |
| *“Completion Financeiro”:* | *Significa (i) o ICSD a ser apurado mensalmente com base nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora ser igual ou superior 1,20x a partir da Energização; (ii) Performance de geração: o Agente Fiduciário deverá checar o modelo de planilha do Anexo VII, a ser preenchido pela Emissora, e verificar se a Geração Realizada em P90 MWh acumulada do último mês, a contar a partir do 12º (décimo segundo) mês de funcionamento do respectivo Projeto, é superior ou igual a Geração Estimada em P90 MWh**para o mesmo período; e (iii) Emissora estar adimplente com todas as obrigações da Escritura de Emissão. Caso isso ocorra um dos indicadores para obtenção do completion financeiro terá sido cumprido.*  |
| *“Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 295ª Série”:*  | *Significa o “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia”, a ser celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de Cessionária Fiduciária, a Emissora, a Usina Safira, a Usina Pau Brasil e o Banco Depositário, com a interveniência da WTS, e seus eventuais aditamentos.* |
| *“Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 296ª Série”:* | *Significa o “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia”, a ser celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de Cessionária Fiduciária, a Emissora, a Usina Turquesa, a Usina Magnólia e o Banco Depositário, com a interveniência da WTS, e seus eventuais aditamentos.* |
| *“Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 297ª Série”:* | *Significa o “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia”, a ser celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de Cessionária Fiduciária, a Emissora, a Usina Magnólia e o Banco Depositário, com a interveniência da WTS, e seus eventuais aditamentos.* |
| *“Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária 298ª Série”:* | *Significa o “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia”, a ser celebrado entre a Securitizadora, na qualidade de Cessionária Fiduciária, a Emissora, a Usina Esmeralda, a Usina Safira e o Banco Depositário, com a interveniência da WTS, e seus eventuais aditamentos.* |
| *“Energização”:* | *Significa a obtenção, pela Devedora, pela WTS e/ou pelas SPEs, das respectivas autorizações para (i) despacho de energia dos Projetos; e (ii) a entrada em operação comercial dos Projetos e início da cobrança dos Contratos dos Projetos.* |

**ANEXO B**

***ANEXO III***

***Modelo de Boletim de Subscrição***

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DATA:** [●]/[●]/2022 | **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, DA RZK SOLAR 03 S.A.** | **Nº** 01 |
|
| [●]ª Via |
| Para os fins deste boletim de subscrição de Debêntures (“Boletim de Subscrição”), adotam-se as definições constantes no *Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie Com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 4 (Quatro) Séries, para Colocação Privada, da RZK Solar 03 S.A.*, firmado em 1º de junho de 2021 pela Emissora, abaixo identificada (“Escritura de Emissão”). |
| **EMISSORA** |
|    |
| Emissora: | **RZK SOLAR 03 S.A.**,companhia fechada, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 2º andar, Torre 2, sala 42, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.652.418/0001-93, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300552610 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo. |
|    |
| **CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO** |
|   |
| Dados da Emissão | Série | Qtd. | Valor Nominal Unitário | Valor Total da Série |
| Local | Data: | Emissão | R$ | R$ |
| São Paulo/SP | Emissão: 01/06/2021Vencimento:25/07/2036 | 1ª | Quatro | 38.500 | R$ 1.000,00 | R$ 38.500.000,00 |
|    |
| **FORMA DE PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES**  |
|   |
| AMORTIZAÇÃO | REMUNERAÇÃO |
| Atualização Monetária | Forma de Pagamento | Taxa | Forma de Pagamento |
| Variação acumulada do IPCA. | Parcelas mensais e consecutivas a partir de [●] de julho de 2024. | (i) 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) no caso da 295ª Série e 9% (nove inteiros por cento) no caso das 296ª, 297ª e 298ª Séries, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial pro-rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, inclusive, até a Data de Aniversário imediatamente posterior à Data do *Completion* Financeiro, exclusive (“Juros Remuneratórios Pré Completion Financeiro”) e (ii) 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) no caso da 295ª Série e 9% (nove inteiros por cento) no caso das 296ª, 297ª e 298ª Séries, ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de forma exponencial pro-rata temporis por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Aniversário imediatamente posterior à Data do *Completion* Financeiro, inclusive, até a Data de Vencimento (“Juros Remuneratórios Pós *Completion* Financeiro”), exclusive | Mensal. |
|    |
| **OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO** |
|    |
| Forma: | Nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. |
| Conversibilidade: | As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora. |
| Garantias: | Em garantia do fiel e integral cumprimento de **(i)** todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do valor de principal, atualizado pela atualização monetária, dos juros remuneratórios, bem como a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos da Escritura de Emissão, **(ii)** todas as despesas e encargos, no âmbito da emissão dos CRI, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão, incluindo, sem limitação, eventuais pagamentos derivados de: (a) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (b) qualquer custo ou despesa incorridos pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; e (c) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção das CCI e dos CRI (“Obrigações Garantidas”) serão constituída, em favor da Debenturista, (i) cessão fiduciária de direitos creditórios existentes e detidos pela Emissora e por demais sociedades pertencentes ao seu grupo econômico em relação aos Recebíveis; (ii) alienações fiduciárias de bens e equipamentos; (iii) alienações fiduciárias de participações societárias; e (iv) fiança. |
| Data da Escritura de Emissão de Debêntures: | 1º de junho de 2021. |
|  |
| **QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR** |
| Denominação Social: | CNPJ: |
| **ISEC SECURITIZADORA S.A.** | 08.769.451/0001-08 |
| Endereço:  | Nº | Complemento: |
| Rua Tabapuã | 1.123 | 21º andar, conjunto 215 |
| CEP: | Cidade: | UF: | País: |  |
| 04.533-004 | São Paulo | SP | Brasil |  |
|   |
| **DEBÊNTURES SUBSCRITAS** |
| QUANTIDADE | 38.500 |
| **FORMA DE INTEGRALIZAÇAO** |
| Conforme Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão, as Debêntures subscritas por esse Boletim de Subscrição serão integralizadas na medida em que os CRI forem integralizados. |
|   |
| **ADESAO AOS TERMOS E CONDIÇÕES** |
| Condições:O Subscritor, neste ato, declara, em caráter irrevogável e irretratável, em relação à Emissão Privada de Debêntures, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie Com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 4 (Quatro) Séries, da 1ª (primeira) Emissão da RZK Solar 03 S.A., para os devidos fins, que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, a qual foi firmada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora realizada em 1º de junho de 2021, nos termos dos artigos 59 e 122 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.As Debêntures que não venham a ser integralizadas até o encerramento da distribuição dos CRI serão automaticamente canceladas, conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão. |

**ANEXO C**

***ANEXO IV***

***Fluxo de Amortização e Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures***

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **N** | **Data de Aniversário** | **Data de Pagamento** | **Tai** | **Incorpora Juros** |
| 1 | 26/07/2021 | 26/07/2021 | 0,0000% | Sim |
| 2 | 25/08/2021 | 25/08/2021 | 0,0000% | Não |
| 3 | 27/09/2021 | 27/09/2021 | 0,0000% | Não |
| 4 | 25/10/2021 | 25/10/2021 | 0,0000% | Não |
| 5 | 25/11/2021 | 25/11/2021 | 0,0000% | Não |
| 6 | 27/12/2021 | 27/12/2021 | 0,0000% | Não |
| 7 | 25/01/2022 | 25/01/2022 | 0,0000% | Não |
| 8 | 25/02/2022 | 25/02/2022 | 0,0000% | Não |
| 9 | 25/03/2022 | 25/03/2022 | 0,0000% | Não |
| 10 | 25/04/2022 | 25/04/2022 | 0,0000% | Não |
| 11 | 25/05/2022 | 25/05/2022 | 0,0000% | Não |
| 12 | 27/06/2022 | 27/06/2022 | 0,0000% | Não |
| 13 | 25/07/2022 | 25/07/2022 | 0,0000% | Não |
| 14 | 25/08/2022 | 25/08/2022 | 0,0000% | Não |
| 15 | 26/09/2022 | 26/09/2022 | 0,0000% | Não |
| 16 | 25/10/2022 | 25/10/2022 | 0,0000% | Não |
| 17 | 25/11/2022 | 25/11/2022 | 0,0000% | Não |
| 18 | 26/12/2022 | 26/12/2022 | 0,0000% | Não |
| 19 | 25/01/2023 | 25/01/2023 | 0,0000% | Não |
| 20 | 27/02/2023 | 27/02/2023 | 0,0000% | Não |
| 21 | 27/03/2023 | 27/03/2023 | 0,0000% | Não |
| 22 | 25/04/2023 | 25/04/2023 | 0,0000% | Não |
| 23 | 25/05/2023 | 25/05/2023 | 0,0000% | Não |
| 24 | 26/06/2023 | 26/06/2023 | 0,0000% | Não |
| 25 | 25/07/2023 | 25/07/2023 | 0,0000% | Não |
| 26 | 25/08/2023 | 25/08/2023 | 0,0000% | Não |
| 27 | 25/09/2023 | 25/09/2023 | 0,0000% | Não |
| 28 | 25/10/2023 | 25/10/2023 | 0,0000% | Não |
| 29 | 27/11/2023 | 27/11/2023 | 0,0000% | Não |
| 30 | 26/12/2023 | 26/12/2023 | 0,0000% | Não |
| 31 | 25/01/2024 | 25/01/2024 | 0,0000% | Não |
| 32 | 26/02/2024 | 26/02/2024 | 0,0000% | Não |
| 33 | 25/03/2024 | 25/03/2024 | 0,0000% | Não |
| 34 | 25/04/2024 | 25/04/2024 | 0,0000% | Não |
| 35 | 27/05/2024 | 27/05/2024 | 0,0000% | Não |
| 36 | 25/06/2024 | 25/06/2024 | 0,0000% | Não |
| 37 | 25/07/2024 | 25/07/2024 | 0,0905% | Não |
| 38 | 26/08/2024 | 26/08/2024 | 0,1513% | Não |
| 39 | 25/09/2024 | 25/09/2024 | 0,1589% | Não |
| 40 | 25/10/2024 | 25/10/2024 | 0,2575% | Não |
| 41 | 25/11/2024 | 25/11/2024 | 0,2860% | Não |
| 42 | 26/12/2024 | 26/12/2024 | 0,2900% | Não |
| 43 | 27/01/2025 | 27/01/2025 | 0,2921% | Não |
| 44 | 25/02/2025 | 25/02/2025 | 0,1759% | Não |
| 45 | 25/03/2025 | 25/03/2025 | 0,2418% | Não |
| 46 | 25/04/2025 | 25/04/2025 | 0,1828% | Não |
| 47 | 26/05/2025 | 26/05/2025 | 0,1603% | Não |
| 48 | 25/06/2025 | 25/06/2025 | 0,1085% | Não |
| 49 | 25/07/2025 | 25/07/2025 | 0,1401% | Não |
| 50 | 25/08/2025 | 25/08/2025 | 0,1861% | Não |
| 51 | 25/09/2025 | 25/09/2025 | 0,1939% | Não |
| 52 | 27/10/2025 | 27/10/2025 | 0,2894% | Não |
| 53 | 25/11/2025 | 25/11/2025 | 0,3175% | Não |
| 54 | 26/12/2025 | 26/12/2025 | 0,3219% | Não |
| 55 | 26/01/2026 | 26/01/2026 | 0,3174% | Não |
| 56 | 25/02/2026 | 25/02/2026 | 0,2060% | Não |
| 57 | 25/03/2026 | 25/03/2026 | 0,2699% | Não |
| 58 | 27/04/2026 | 27/04/2026 | 0,2141% | Não |
| 59 | 25/05/2026 | 25/05/2026 | 0,1929% | Não |
| 60 | 25/06/2026 | 25/06/2026 | 0,1433% | Não |
| 61 | 27/07/2026 | 27/07/2026 | 0,1742% | Não |
| 62 | 25/08/2026 | 25/08/2026 | 0,3207% | Não |
| 63 | 25/09/2026 | 25/09/2026 | 0,3308% | Não |
| 64 | 26/10/2026 | 26/10/2026 | 0,4327% | Não |
| 65 | 25/11/2026 | 25/11/2026 | 0,4644% | Não |
| 66 | 28/12/2026 | 28/12/2026 | 0,4714% | Não |
| 67 | 25/01/2027 | 25/01/2027 | 0,4690% | Não |
| 68 | 25/02/2027 | 25/02/2027 | 0,3542% | Não |
| 69 | 25/03/2027 | 25/03/2027 | 0,4238% | Não |
| 70 | 26/04/2027 | 26/04/2027 | 0,3674% | Não |
| 71 | 25/05/2027 | 25/05/2027 | 0,3472% | Não |
| 72 | 25/06/2027 | 25/06/2027 | 0,2969% | Não |
| 73 | 26/07/2027 | 26/07/2027 | 0,3317% | Não |
| 74 | 25/08/2027 | 25/08/2027 | 0,4190% | Não |
| 75 | 27/09/2027 | 27/09/2027 | 0,4313% | Não |
| 76 | 25/10/2027 | 25/10/2027 | 0,5427% | Não |
| 77 | 25/11/2027 | 25/11/2027 | 0,5787% | Não |
| 78 | 27/12/2027 | 27/12/2027 | 0,5880% | Não |
| 79 | 25/01/2028 | 25/01/2028 | 0,5872% | Não |
| 80 | 25/02/2028 | 25/02/2028 | 0,4827% | Não |
| 81 | 27/03/2028 | 27/03/2028 | 0,5419% | Não |
| 82 | 25/04/2028 | 25/04/2028 | 0,4824% | Não |
| 83 | 25/05/2028 | 25/05/2028 | 0,4621% | Não |
| 84 | 26/06/2028 | 26/06/2028 | 0,4090% | Não |
| 85 | 25/07/2028 | 25/07/2028 | 0,4484% | Não |
| 86 | 25/08/2028 | 25/08/2028 | 0,5333% | Não |
| 87 | 25/09/2028 | 25/09/2028 | 0,5481% | Não |
| 88 | 25/10/2028 | 25/10/2028 | 0,6681% | Não |
| 89 | 27/11/2028 | 27/11/2028 | 0,7084% | Não |
| 90 | 26/12/2028 | 26/12/2028 | 0,7207% | Não |
| 91 | 25/01/2029 | 25/01/2029 | 0,7410% | Não |
| 92 | 26/02/2029 | 26/02/2029 | 0,6092% | Não |
| 93 | 26/03/2029 | 26/03/2029 | 0,6963% | Não |
| 94 | 25/04/2029 | 25/04/2029 | 0,6335% | Não |
| 95 | 25/05/2029 | 25/05/2029 | 0,6136% | Não |
| 96 | 25/06/2029 | 25/06/2029 | 0,5575% | Não |
| 97 | 25/07/2029 | 25/07/2029 | 0,6033% | Não |
| 98 | 27/08/2029 | 27/08/2029 | 0,6999% | Não |
| 99 | 25/09/2029 | 25/09/2029 | 0,7191% | Não |
| 100 | 25/10/2029 | 25/10/2029 | 0,8553% | Não |
| 101 | 26/11/2029 | 26/11/2029 | 0,9035% | Não |
| 102 | 26/12/2029 | 26/12/2029 | 0,9211% | Não |
| 103 | 25/01/2030 | 25/01/2030 | 0,9476% | Não |
| 104 | 25/02/2030 | 25/02/2030 | 0,8040% | Não |
| 105 | 25/03/2030 | 25/03/2030 | 0,9053% | Não |
| 106 | 25/04/2030 | 25/04/2030 | 0,8389% | Não |
| 107 | 27/05/2030 | 27/05/2030 | 0,8203% | Não |
| 108 | 25/06/2030 | 25/06/2030 | 0,7607% | Não |
| 109 | 25/07/2030 | 25/07/2030 | 0,8162% | Não |
| 110 | 26/08/2030 | 26/08/2030 | 0,9297% | Não |
| 111 | 25/09/2030 | 25/09/2030 | 0,9559% | Não |
| 112 | 25/10/2030 | 25/10/2030 | 1,1156% | Não |
| 113 | 25/11/2030 | 25/11/2030 | 1,1762% | Não |
| 114 | 26/12/2030 | 26/12/2030 | 1,2023% | Não |
| 115 | 27/01/2031 | 27/01/2031 | 1,2390% | Não |
| 116 | 26/02/2031 | 26/02/2031 | 1,0802% | Não |
| 117 | 25/03/2031 | 25/03/2031 | 1,2031% | Não |
| 118 | 25/04/2031 | 25/04/2031 | 1,1329% | Não |
| 119 | 26/05/2031 | 26/05/2031 | 1,1177% | Não |
| 120 | 25/06/2031 | 25/06/2031 | 1,0546% | Não |
| 121 | 25/07/2031 | 25/07/2031 | 1,1255% | Não |
| 122 | 25/08/2031 | 25/08/2031 | 1,2654% | Não |
| 123 | 25/09/2031 | 25/09/2031 | 1,3039% | Não |
| 124 | 27/10/2031 | 27/10/2031 | 1,5005% | Não |
| 125 | 25/11/2031 | 25/11/2031 | 1,5820% | Não |
| 126 | 26/12/2031 | 26/12/2031 | 1,6238% | Não |
| 127 | 26/01/2032 | 26/01/2032 | 1,6789% | Não |
| 128 | 25/02/2032 | 25/02/2032 | 1,5310% | Não |
| 129 | 25/03/2032 | 25/03/2032 | 1,6599% | Não |
| 130 | 26/04/2032 | 26/04/2032 | 1,5872% | Não |
| 131 | 25/05/2032 | 25/05/2032 | 1,5808% | Não |
| 132 | 25/06/2032 | 25/06/2032 | 1,5158% | Não |
| 133 | 26/07/2032 | 26/07/2032 | 1,6147% | Não |
| 134 | 25/08/2032 | 25/08/2032 | 1,8006% | Não |
| 135 | 27/09/2032 | 27/09/2032 | 1,5454% | Não |
| 136 | 25/10/2032 | 25/10/2032 | 1,6755% | Não |
| 137 | 25/11/2032 | 25/11/2032 | 1,7339% | Não |
| 138 | 27/12/2032 | 27/12/2032 | 1,7907% | Não |
| 139 | 25/01/2033 | 25/01/2033 | 1,8345% | Não |
| 140 | 25/02/2033 | 25/02/2033 | 1,7510% | Não |
| 141 | 25/03/2033 | 25/03/2033 | 1,8867% | Não |
| 142 | 25/04/2033 | 25/04/2033 | 1,8904% | Não |
| 143 | 25/05/2033 | 25/05/2033 | 1,9324% | Não |
| 144 | 27/06/2033 | 27/06/2033 | 1,9279% | Não |
| 145 | 25/07/2033 | 25/07/2033 | 2,0198% | Não |
| 146 | 25/08/2033 | 25/08/2033 | 2,2036% | Não |
| 147 | 26/09/2033 | 26/09/2033 | 2,2709% | Não |
| 148 | 25/10/2033 | 25/10/2033 | 2,4635% | Não |
| 149 | 25/11/2033 | 25/11/2033 | 2,5675% | Não |
| 150 | 26/12/2033 | 26/12/2033 | 2,6728% | Não |
| 151 | 25/01/2034 | 25/01/2034 | 2,7642% | Não |
| 152 | 27/02/2034 | 27/02/2034 | 2,6883% | Não |
| 153 | 27/03/2034 | 27/03/2034 | 2,9076% | Não |
| 154 | 25/04/2034 | 25/04/2034 | 2,9539% | Não |
| 155 | 25/05/2034 | 25/05/2034 | 3,0554% | Não |
| 156 | 26/06/2034 | 26/06/2034 | 3,0963% | Não |
| 157 | 25/07/2034 | 25/07/2034 | 3,2757% | Não |
| 158 | 25/08/2034 | 25/08/2034 | 3,5951% | Não |
| 159 | 25/09/2034 | 25/09/2034 | 3,7592% | Não |
| 160 | 25/10/2034 | 25/10/2034 | 4,1172% | Não |
| 161 | 27/11/2034 | 27/11/2034 | 4,3617% | Não |
| 162 | 26/12/2034 | 26/12/2034 | 4,6237% | Não |
| 163 | 25/01/2035 | 25/01/2035 | 4,8816% | Não |
| 164 | 26/02/2035 | 26/02/2035 | 4,8914% | Não |
| 165 | 26/03/2035 | 26/03/2035 | 5,3868% | Não |
| 166 | 25/04/2035 | 25/04/2035 | 5,6323% | Não |
| 167 | 25/05/2035 | 25/05/2035 | 5,9962% | Não |
| 168 | 25/06/2035 | 25/06/2035 | 6,2881% | Não |
| 169 | 25/07/2035 | 25/07/2035 | 6,8669% | Não |
| 170 | 27/08/2035 | 27/08/2035 | 7,7816% | Não |
| 171 | 25/09/2035 | 25/09/2035 | 8,5086% | Não |
| 172 | 25/10/2035 | 25/10/2035 | 9,7555% | Não |
| 173 | 26/11/2035 | 26/11/2035 | 10,9746% | Não |
| 174 | 26/12/2035 | 26/12/2035 | 12,4951% | Não |
| 175 | 25/01/2036 | 25/01/2036 | 14,3867% | Não |
| 176 | 27/02/2036 | 27/02/2036 | 16,2792% | Não |
| 177 | 25/03/2036 | 25/03/2036 | 20,1008% | Não |
| 178 | 25/04/2036 | 25/04/2036 | 24,9600% | Não |
| 179 | 26/05/2036 | 26/05/2036 | 33,4608% | Não |
| 180 | 25/06/2036 | 25/06/2036 | 49,7689% | Não |
| 181 | 25/07/2036 | 25/07/2036 | 100,0000% | Não |

**ANEXO D**

**CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES**

[INCLUIR EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONSOLIDADA QUANDO DA VALIDAÇÃO FINAL DO ADITAMENTO]